

O COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96, do Art. 15 da Deliberação CEE 207/2022 e do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Produção Industrial, da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Bioprocessos.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3152, DE 9-5-2025

Aprova a implantação da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade nos Processos Industriais na Rede de Escolas do Centro Paula Souza.

O COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96, do Art. 15 da Deliberação CEE 207/2022 e do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Controle e Processos Industriais, da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Qualidade nos Processos Industriais.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COORDENADOR TÉCNICO Nº 3153, DE 9-5-2025

Aprova a implantação do curso de Técnico em Regência na Rede de Escolas do Centro Paula Souza.

O COORDENADOR DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, com fundamento nos termos da Lei Federal 9394, de 20-12-1996 (e suas respectivas atualizações), na Resolução CNE/CEB 2, de 15-12-2020, na Resolução CNE/CP 1, de 5-1-2021, na Resolução SE 78, de 7-11-2008, no Decreto Federal 5154, de 23-7-2004, alterado pelo Decreto 8.268, de 18-6-2014, na Deliberação CEE 207/2022 e na Indicação CEE 215/2022 e, à vista do Parecer da Supervisão Educacional,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, nos termos da seção IV-A da Lei 9394/96 e do item 1.15 da Indicação CEE 215/2022, o Plano de Curso do eixo tecnológico de Produção Cultural e Design, da Habilitação Profissional de Técnico em Regência, incluindo a Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de Monitor de Grupo Vocal.

Artigo 2º - O curso referido no artigo anterior está autorizado a ser implantado na Rede de Escolas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a partir de 9-5-2025.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS**GABINETE DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO SCEIC Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2025****RESOLUÇÃO SCEIC Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Define a composição do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100 do Decreto 50.941/2006:

CONSIDERANDO o Decreto nº 56.149, de 31 de agosto de 2010, que define as atividades de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas no âmbito do Poder Executivo e das providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituído o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, desta Pasta, formado pelos seguintes servidores:

I - Coordenadora: Sildeia Maria Pereira, RG 22.738.734-X;

II - Supervisor: Marcos Antônio Seara Araujo, RG 9.051.074-4;

III- Representante da Subsecretaria do Orçamento da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Marcelo da Silva Kaisar, RG 10.583.490.34-SJS-RS.

Equipe Técnica:

I - Secretária: Camila Caetano da Silva, RG 56.867.925-8;

II - Representante do Departamento de Finanças e Orçamento: Ricardo Kazuo Ysimine, RG 26.864.439-1;

III - Representante do Departamento de Administração: Cintia Cassin de Almeida, RG 40.873.175-8;

IV - Representante do Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras: Karla Bessani Travassos Bozelli, RG 33.119.603-7;

V - Representante da Unidade de Fomento à Cultura: Ana Rachel Argentiri Aguirre, RG 29.042.737-X;

VI - Representante da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico: Noelma Veras Marin, RG 28.567.233-2;

VII - Representante da Unidade de Formação Cultural: Karina Silva Bernardino, RG 53.101.264-5;

VIII - Representante da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura: Thais Aparecida da Silva, RG 42.370.054-6;

IX - Representante da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico: Luana Gonçalves Vieira da Silva, RG 35.261.839-5;

IX-A - Representante da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão: Laís Atanaka Denúbila, RG 36.355.293-5;

IX-B - Representante da Assessoria Parlamentar: Mariele Pinatti Cardoso Zatti, RG: 29.754.947-9

X - Representante da Fundação Padre Anchieta: Wagner Vicente da Silva, RG 32.610.393-4;

XI - Representante da Fundação Memorial da América Latina: Jacqueline Barsotti Oberhuber, RG 166.884.13-3;

XII - Titular de cargo de Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas do Quadro da Secretaria da Fazenda e Planejamento: vago

Artigo 2º - As atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições e vantagens inerentes às funções e cargos que ocupam.

Artigo 3º - O Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, bem como sua Equipe Técnica, deverão em suas respectivas áreas de atuação, atender às atribuições constantes nos artigos 6º e 7º do Decreto 56.149/2010.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SCEIC Nº 31 de 24/09/2024.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marília Marton

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

PUBLICAÇÃO – 6º TA CG 01/2021**SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021**

Nº do Processo: 010.00000040/2023-19

Interessado: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DEBATERADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS E A SPLITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DA BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA-LOBOS, SISEB – SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO, CENTRO CULTURAL DE ESTUDOS SUPERIORES ÁUTHOS PAGANO E DA BIBLIOTECA DIGITAL “BIBLION”

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **MARILIA MARTON CORREA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 25.625.920 e do CPF/MF n.º 272.388.408-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPLITURAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA**, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF n.º 12.480.948/0001-70, tendo endereço à Rua Faustolo, 576, Água Branca, CEP 05041-000 – São Paulo/SP, e com estatuto registrado no 7º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo - SP, sob nº 64.568 de 06/11/2020, neste ato representado por **MIGUEL MARTIN GUTIERREZ FILHO**, Diretor Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.785.726-2 SSP/SP e do CPF/ MF n.º565.373.108-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a inclusão do ANEXO VIII Resolução SC nº 110, de 27 de dezembro de 2013 e ANEXO IX – Resolução SCEIC nº 21, de 10 de abril de 2025.ao Contrato de Gestão por meio da Cláusula Primeira; ficam alterados o ANEXO I – PLANO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO, ANEXO II – PLANO DE TRABALHO, ANEXO TÉCNICO III – PLANO ORÇAMENTÁRIO; ANEXO IV – OBRIGAÇÕES E ROTINAS E COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO; ANEXO TÉCNICO V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, CLÁUSULA SEGUNDA; PARÁGRAFO SÉTIMO – DA CLÁUSULA SÉTIMA; Caput e PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA OITAVA e PARÁGRAFOS DO QUINTO AO DÉCIMO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DÉCIMA, que passam a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços na área cultural, referentes à **BIBLIOTECA DE SÃO PAULO, BIBLIOTECA PARQUE VILLA-LOBOS, SISEB – SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DE SÃO PAULO, CENTRO CULTURAL DE ESTUDOS SUPERIORES ÁUTHOS PAGANO E DA BIBLIOTECA DIGITAL “BIBLION”**, em conformidade com os Anexos Técnicos I a IX que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

→ Anexo I – Plano Estratégico de Atuação

→ Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações

→ Anexo III – Plano Orçamentário

→ Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

→ Anexo V – Cronograma de Desembolso

→ Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis

→ Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

→ Anexo VIII – Resolução SC nº 110, de 27 de dezembro de 2013

→ Anexo IX – Resolução SCEIC nº 21, de 10 de abril de 2025.

3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25 – Apresentar trimestralmente à Unidade Gestora da CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º e 2º quadrimestres, relatórios de atividades do período, conforme sistema informatizado ou modelo da CONTRATANTE, para verificação pela Unidade Gestora e pela Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega periódica no Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação, bem como informe das práticas de governança e participação social relacionadas ao CONTRATO DE GESTÃO.

26 – Apresentar anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação pelas Unidades da Pasta e pela Comissão de Avaliação, quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os três quadrimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual no Anexo IV - Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação.

27 – Apresentar às Unidades Gestora e de Monitoramento da CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a. mensalmente, até o dia 10 (dez), dados de público presencial dos objetos contratuais (números de público geral / públicos educativos / públicos das ações de circulação no Estado e outros públicos alvo definidos no plano de trabalho) e público virtual no(s) sítio(s) eletrônico(s) vinculado(s) aos objetos contratuais, seguindo referencial definido pela CONTRATANTE;

b. mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO, bem como o fluxo de caixa elaborado de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c. mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

d. mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), informe de programação do mês seguinte, conforme modelo definido pela CONTRATANTE;

e. trimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao término do quadrimestre, o relatório trimestral de receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da Secretaria, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentária;

f. até 30 (trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de termos de aditamentos, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

g. até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo);

h. juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no Contrato de Gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

28 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório trimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se aos equipamentos ou programas culturais objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

29 – Assegurar a obtenção mínima, no percentual previamente estabelecido, de receitas operacionais, incentivadas ou que de outra forma decorram do objeto contratual sob sua gestão, observando-se o potencial econômico correspondente e buscando a participação crescente em termos proporcionais, ano a ano, das mesmas receitas em face do repasse da CONTRATADA e seus rendimentos financeiros.

30 – Efetuar auditoria anual dos demonstrativos financeiros e contábeis do CONTRATO DE GESTÃO, assim como das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa independente, previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

31 – Obedecer às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto nº 48.897, de 27-08-2004.

32 – Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores (Comissão de Avaliação, Secretaria da Fazenda, Tribunal de Contas e Ministério Público), bem como do Serviço de Informação ao Cidadão, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes aos CONTRATOS DE GESTÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

33 – Da Proteção de Dados Pessoais - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: